

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 05 de junho de 2013 aprovou, em decisão terminativa, com onze votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, que *“Obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais”*, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, e as Emendas nº 01-CCJ/CI e nº 03-CAE/CI, descritas a seguir:

EMENDA Nº 01 – CCJ/CI

(de Redação)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a obrigatoriedade da construção e da manutenção de estações de apoio a condutores de veículos de transporte de carga ou de veículos de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais, e dá outras providências.

EMENDA Nº 03 – CAE/CI

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

‘Art. 37.

.....

IV – construir e manter, quando se tratar de infraestrutura rodoviária, estações de apoio a condutores de veículos, localizadas às margens da rodovia, separadas entre si por no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros), e que ofereçam serviços que garantam o conforto e a conveniência dos motoristas, de acordo com a regulamentação da ANTT.’ (NR)’

Sala da Comissão, 05 de junho de 2013.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente